



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**LEI Nº 472/2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR EMERGENCIALMENTE DOIS (2) OPERADORES DE MÁQUINAS, TRÊS (3) MOTORISTAS, TRÊS (3) OPERÁRIOS, UM (1) SERVENTE (SAÚDE) PARA ATENDER EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PELO PRAZO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**ELOMAR ROCHA KOLOGESKI**, PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

**Art. 1º** - Pela presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a contratar **DOIS (2) OPERADORES DE MÁQUINAS, TRÊS (3) MOTORISTAS, TRÊS (3) OPERÁRIOS, UM (1) SERVENTE (SAÚDE)**, para atender excepcional interesse público pelo prazo de SEIS MESES, prorrogáveis por igual período.

**Art.2º** - A remuneração mensal dos contratados será aquela correspondente às Funções, em conformidade com a Lei Municipal nº 226/2015 a qual estabelece o quadro de provimento efetivo de servidores do Poder Executivo de Barão do Triunfo, todos com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

**Art. 3º** - Os contratos decorrentes da presente Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os seguintes direitos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

I - remuneração conforme estipulado no art. 2º;

II - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato; IV - inscrição no Regime Geral de Previdência.

**Art. 4º** - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir unilateralmente os contratos autorizados por esta Lei ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. – 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Barão do Triunfo, 24 de agosto de 2021

Elomar Rocha Kologeski  
Prefeito Municipal